

**ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF n° 02.387.241/0001-60

NIRE n° 413 00 019886

Companhia Aberta

Categoria A

**ALL – AMÉRICA LATINA  
LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.**

CNPJ/MF n.º 24.962.466/0001-36

NIRE n.º 51.300.004.453

Companhia Aberta

Categoria A

**ALL – AMÉRICA LATINA  
LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A.**

CNPJ/MF n.º 39.115.514/0001-28

NIRE n.º 35.300.156.200

Companhia Aberta

Categoria B

**ALL – AMÉRICA LATINA  
LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.**

CNPJ/MF n° 02.502.844/0001-66

NIRE 35.300.155.181

Companhia Aberta

Categoria B

**ALL – AMÉRICA LATINA  
LOGÍSTICA MALHA SUL S.A.**

CNPJ/MF n.º 01.258.944/0001-26

NIRE n.º 41300019959

Companhia Aberta

Categoria B

**FATO RELEVANTE**

A **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.** (“ALL” ou “Companhia”), controladora da **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.**, **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A.**, **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A.** e da **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.**, (todas, em conjunto, “Grupo ALL”), em atendimento à Instrução CVM 358/02, vem informar aos seus respectivos acionistas e ao mercado em geral sobre o andamento do processo de análise, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), da proposta de incorporação das ações de emissão da ALL pela Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. (“Rumo”, e, em conjunto com ALL, “Companhias”), objeto de Fatos Relevantes divulgados em 24.2.2014, 01.4.2014, 15.4.2014, 23.4.2014 e 08.5.2014:

1. Encerrou-se nesta data a fase de análise do caso no âmbito da Superintendência Geral do CADE (“SG”), devendo o processo ser, dentro do trâmite previsto no art. 57, II da Lei nº 12.529/2011, remetido ao Tribunal do CADE nos próximos dias.
2. De acordo com o Parecer Técnico emitido pela SG, foram identificadas algumas preocupações concorrenciais, razão pela qual, seguindo o rito previsto em Lei, a SG submeteu sua opinião, denominada “impugnação”, ao Tribunal do CADE, para que este avalie, segundo seu juízo, eventuais condições a serem atendidas pelas Companhias para afastar as referidas preocupações concorrenciais.
3. O parecer publicado pela SG não é vinculante, podendo o Tribunal do CADE acatar ou não as recomendações feitas pela SG.

4. As Companhias seguirão buscando uma solução negociada junto ao Tribunal do CADE, com o objetivo de afastar preocupações concorrenciais identificadas, e obter a aprovação da Incorporação dentro do prazo assinalado pela Lei nº 12.529/2011.

O Grupo ALL manterá seus acionistas e o mercado informado acerca da matéria objeto deste Fato Relevante.

Curitiba, 9 de dezembro de 2014.

Rodrigo Barros de Moura Campos  
Diretor de Relações com Investidores